



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI Nº 1.085/13 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Zacarias a celebrar convênio com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiro a fundo perdido, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

II- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido, procedente da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de construção.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



ART. 2º. Os encargos que a Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias "Paço Aldo Oliva", aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e treze.


ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.


APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente

Classificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

LEI Nº 1.085/13 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Zacarias a celebrar convênio com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros a fundo perdido, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido, procedente da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de construção.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 2º. Os encargos que a Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias "Paço Aldo Oliva", aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e treze.

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA

Responsável pelo Expediente